

LEI Nº 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos, efetivamente necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos, indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 27. O afastamento do servidor de seu órgão de origem para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC, para fim determinado e por prazo certo, cabendo prorrogação.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I Das alterações

Art. 28. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos, cujas atribuições são as constantes do Anexo III:

- I - o atual cargo de Professor MG-4 passa a denominar-se DOCENTE I;
- II - o atual cargo de Professor MG-2 passa a denominar-se DOCENTE II;
- III- o atual cargo de Professor MGE-1 passa a denominar-se PEDAGOGO.

Seção II Da Criação de Cargos

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º – A proposta para a criação de novos cargos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar os seguintes itens:

- I - denominação dos cargos que se deseja criar;
- II- descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução para provimento;
- III – justificativa pormenorizada de sua criação;

LEI N° 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

II - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação desta Lei.

III – estar em efetivo exercício nos limites territoriais do Município de Angra dos Reis.

Art. 56. A Administração Municipal garantirá recursos orçamentários suficientes para suportar a inserção dos servidores na nova Tabela de Vencimento constantes da presente Lei.

189

LEI N° 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 57. Terá direito também a progressão automática, o servidor cedido, com ônus para a Administração Municipal.

Art. 58. Os ocupantes dos cargos de Docente II, Pedagogo e MG-MD poderão optar em permanecer com a carga horária de 16 horas semanais ou passar para a carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos condizentes com a respectiva opção, de acordo com a Tabela constante do Anexo V.

Parágrafo Único: A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser exercida pelo servidor até 31 de dezembro de 2007, mediante requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEC.

Art. 59. Faz parte da presente Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I - Descrição dos Grupos Ocupacionais;
- Anexo II - Cargos que compõem o Grupo Funcional;
- Anexo III - Atribuições dos Cargos;
- Anexo IV - Quadro de Vagas e Carga Horária
- Anexo V - Tabela de Vencimento;
- Anexo VI – Linhas de Promoção

Art. 60. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de orçamento próprio do Poder Executivo e do FUNDEB.

Art. 62. Fica expressamente revogada a Lei nº 034, de 21 de agosto de 1990 e suas alterações.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA		
QUANTITATIVO DE VAGAS		
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	
Docente I	662	
Docente II	464	
Pedagogo	102	
Professor MG-3	74	
Professor MG-MD	07	
CARGA HORÁRIA		
DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Docente I	22:30 Horas	112:30 Horas
Docente II	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Pedagogo	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Professor MG-3	22:30 Horas	112:30 horas
Professor MG-MD	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas